



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 04687/09

PBPREV. Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição. Assinação de prazo ao órgão de origem para restabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RC1 –TC-

038

/2.010

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no presente processo, e

CONSIDERANDO que o processo em tela refere-se à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à servidora **Normélia Neves de Medeiros**, matrícula nº **57.521-6**, Professora de Educação Básica 2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura;

CONSIDERANDO que a Auditoria, em seu relatório preliminar de fl. 48, sugeriu a notificação do Gestor da Pprev, para apresentação de nova planilha de cálculo pela média, inserindo o período contributivo ausente, novembro de 2002 a março de 2004;

CONSIDERANDO que, devidamente notificada, a autoridade competente deixou escoar o prazo regimental, sem apresentação de defesa;

CONSIDERANDO que, instado a se manifestar, o Ministério Público junto ao TCE/PB pugnou, em síntese, pela assinação de prazo ao gestor responsável para que envie a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria, sob pena de multa;

CONSIDERANDO os termos do Relatório da Auditoria, do Parecer oral Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

RESOLVEM os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

Art. 1º - **ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBprev, João Bosco Teixeira, para que envie a este Tribunal nova planilha de cálculo pela média, inserindo o período contributivo ausente, conforme solicitado pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 18 de março de 2.010.

Conselheiro José Marques Mariz
Presidente

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Representante do Ministério Público Especial